



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei n ° 1037/2000

Cria o COMDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo, cooperativo e de aconselhamento da Prefeitura Municipal de São Bonifácio.

Parágrafo Único – O COMDEMA, compete auxiliar a Administração Municipal nas ações que objetivam proteger o meio ambiente, conscientizar e combater a poluição em qualquer de suas formas, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e na melhoria da qualidade ambiental, na área do município de São Bonifácio.

Art. 2 ° - O COMDEMA subordinar-se-á diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal e é parte integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Bonifácio.

Art. 3 ° - O COMDEMA compor-se-á de 12 (doze) membros, com representação paritária a de membros do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, com envolvimento e interesse na preservação do meio ambiente, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal, indicará um Vereador para fazer parte do COMDEMA, integrando a representação do Poder Público.

Art. 4 ° - Os membros do COMDEMA, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5 ° - Os membros do COMDEMA, não receberão remuneração, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6 ° - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres, Federais, Estaduais e Municipais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7 ° - O COMDEMA, cientificado de possível degradação ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 8º - Constatada a infração ambiental, o COMDEMA, tentará junto ao responsável, a solução dos problemas, detalhando a ocorrência e advertirá das possíveis consequências em face da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 9º - Devendo também comunicar, se não resolvido o problema, a ocorrência à Fundação do Meio Ambiente – FATMA e a Polícia Ambiental, se for o caso.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal de São Bonifácio, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 11 – Constarão, obrigatoriamente, nos Currículos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12 – A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

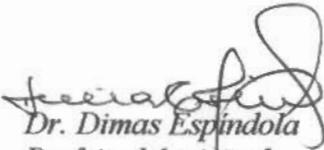
Art. 13 – No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o COMDEMA, elaborará o seu regimento interno, que será homologado por Decreto.

Art. 14 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação específica do orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, sobremaneira a 525/89.

São Bonifácio, 28 de novembro de 2 000.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

na data supra.

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal


Luis Kolbing
Secretário Geral